

**RESOLUÇÃO Nº 083/2019**  
(Publicada no Diário Oficial de 27/06/2019)

[Ver Resolução nº 107/24, de 28/09/24, que mudou a titularidade da empresa.](#)

**Habilita a X MOLD LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100190000417,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de ampliação da X MOLD LTDA., CNPJ nº 05.206.031/0001-17 e IE nº 058.731.321NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, produzindo plásticos injetados, moldes e ferramentas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 107, de 05/09/24, DOE de 28/09/24, tendo em vista mudanças de titularidade da empresa, efeitos a partir de 28/09/24.

**Redação originária, efeitos até 27/09/24:**

*“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de ampliação da MOLDIT BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.206.031/0001-17 e IE nº 058.731.321NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, produzindo plásticos injetados, moldes e ferramentas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios.”*

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 32.319,60 (trinta e dois mil, trezentos e dezenove reais e sessenta centavos) corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de maio/2019.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de junho de 2019.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de junho de 2019.

93ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente